

pital Federal; 1922, 1924 e 1930 — São Paulo; 1925 — Rio Grande do Sul; 1926 — Goiás; 1932 — Revolução Constitucionalista — São Paulo e 1970 — Vale do Paraíba; II — no reverso, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, circundado dos dizeres "Polícia Militar do Estado de São Paulo", em caracteres versais.
 § 1º — A medalha será pendente de fita com trinta e cinco milímetros de largura, com cinco listras de medidas iguais entre si, sendo três pretas e duas amarelas.
 § 2º — Acompanharão a medalha, a miniatura, a roseta, o respectivo diploma e a barreta.
 § 3º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.
 Artigo 3º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia de Choque Tobias de Aguiar, que será seu presidente, e mais quatro membros, pelo mesmo Comandante escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, dentre oficiais do mencionado Batalhão.
 § 1º — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizer necessário, por convocação de seu presidente.
 § 2º — A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.
 § 3º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º — Não fará jus à condecoração e perderá o direito a seu uso quem tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.
 Artigo 5º — Publicado o ato concessório da honraria, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará o preenchimento do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia de Choque Tobias de Aguiar.
 Artigo 6º — A entrega das medalhas será feita, de preferência, em solenidade pública, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar.
 Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.928, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de São João da Boa Vista.
 Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.
 Artigo 2º — O inciso IV do artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, na redação dada pelo artigo 3º, do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, fica alterado na seguinte conformidade:
 "IV — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, a qual se subordina as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aguai, Águas da Prata, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São João da Boa Vista e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."
 Artigo 3º — A alínea "h", do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 33.626, de 14 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "h) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:
 1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Espírito Santo do Pinhal e Vargem Grande do Sul, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;
 2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Águas da Prata e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
 3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.
 Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º, do Decreto nº 33.626, de 14 de agosto de 1991, e derogado o artigo 3º do Decreto 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.929, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
Dispõe sobre a oficialização do 3º Encontro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º — Fica oficializado o 3º Encontro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, a realizar-se no dia 24 de outubro de 1991, na cidade de São Paulo, sob os auspícios do Governo do Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública.
 Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.930, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 1990, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º — As férias dos funcionários e servidores, cujo gozo, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 32.449, de 19 de outubro de 1990, tiver sido estabelecido para o exercício de 1991, serão obrigatoriamente usufruídas até o próximo mês de dezembro.
 Artigo 2º — Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 15 de abril de 1986.
 Artigo 3º — As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior serão gozadas na seguinte conformidade:
 I — se o funcionário ou servidor já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 1991, o restante será gozado no de 1992;
 II — na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 1992, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 1993.
 Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.931, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
Institui o Campeonato Interestadual de Fanfarras e Bandas e dá outras providências
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo,
Decreta:
 Artigo 1º — Fica instituído o Campeonato Interestadual de Fanfarras e Bandas, que será realizado, anualmente, pela Secretaria de Esportes e Turismo, destinado a promover o conagraamento de entidades musicais do Estado com as de outros Estados.
 Artigo 2º — A participação de representante do Estado de São Paulo no Campeonato Interestadual de Fanfarras e Bandas vincula-se à seleção prévia no Campeonato Estadual de Bandas Musicais e Fanfarras, instituído pelo Decreto nº 31.220, de 20 de fevereiro de 1990.

Artigo 3º — O Secretário de Esportes e Turismo regulamentará a execução deste decreto e incluirá o evento no calendário anual da Pasta.
 Artigo 4º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo.
 Artigo 5º — Fica facultada ao Secretário de Esportes e Turismo a celebração de acordos com entidades públicas e privadas, exclusivamente para fins de patrocínio do certame instituído por este decreto.
 Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 • *Valdemar Corauci Sobrinho*
 Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.932, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
Inclui disposições e altera a redação de dispositivos do Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º — Ficam incluídas no Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991, as disposições a seguir enumeradas, com a redação que se segue:
 I — a alínea "j" no artigo 7º:
 "j — Seção de Cardiologia do Esporte;"
 II — o artigo 47-A:
 "47-A — Ao Diretor da Divisão Científica compete, ainda:
 I — elaborar e coordenar os planos de desenvolvimento científico do Instituto, integrando as diversas áreas;
 II desenvolver o planejamento e a integração das áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Instituto."
 Artigo 2º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 33.607, de 8 de agosto de 1991, passam a vigorar com a redação que se segue:
 I — o inciso VI do artigo 13:
 "VI — Serviço de Farmácia, com:
 a) Seção de Programação e Controle;
 b) Seção de Armazenamento e Distribuição;"
 II — o inciso IV do artigo 24:
 "IV — (um) representante do Serviço de Farmácia, da Divisão Técnica Auxiliar";
 III — o inciso V do artigo 39:
 "V — por meio do Serviço de Farmácia:
 a) pela Seção de Programação e Controle:
 1. programar e iniciar o processo de compras de medicamentos;
 2. controlar a qualidade dos medicamentos utilizados;
 3. aviar receitas prescritas pelos médicos;
 4. controlar os entorpecentes e psicotrópicos;
 b) pela Seção de Armazenamento e Distribuição:
 1. distribuir medicamentos e produtos afins;
 2. armazenar, distribuir e controlar os estoques de medicamentos;
 3. observar e controlar os prazos de validade dos medicamentos;
 4. manter o corpo clínico atualizadamente informado sobre os medicamentos disponíveis e eventuais substitutos."
 Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Nader Wafae
 Secretário da Saúde
Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.933, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — Funap, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Decreta:
 Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 656.070.626,00 (Seiscentos e cinquenta e seis milhões,

Diário Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 300,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 600,00



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neszingher
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
 Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
 Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
 Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
 das Repartições até 19 horas

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- Telefones
- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954
 - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
 - SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54